



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 05796/06

*Prefeitura Municipal de Araruna. Verificação de Cumprimento de decisão - Acórdão AC2 TC 1293/2010 prolatado quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 509/2007, referentes à apreciação de denúncia formulada pelos vereadores do município de Araruna, exercício de 2006. Acórdão cumprido. Arquivamento dos autos.*

ACORDÃO AC1 TC 2150/2013

### RELATÓRIO

A Segunda Câmara deste Colendo Tribunal de Contas, na sessão realizada em 26 de outubro de 2010, apreciou a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 509/2007, referentes à apreciação de denúncia formulada pelos vereadores do município de Araruna, exercício de 2006, tendo decidido, através do **Acórdão AC2 TC 1293/2010**, entre outras disposições:

*3 - **Assinar** novo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, à atual gestora, Sra. Wilma Targino Maranhão, para restabelecimento da legalidade, no sentido de afastar os servidores contratados irregularmente, constante em anexo ao relatório da Auditoria (fls. 209/213), dando ciência a este Tribunal dos atos praticados, sob pena de reflexos na apreciação de PCA 2009 e aplicação de multa;*

Após análise da documentação encartada nos autos, a Corregedoria constatou que os prestadores de serviços relacionados às fls. 644 e 660/665 não são mais remunerados pela Prefeitura Municipal de Araruna, permanecendo no quadro de pessoal do município apenas os servidores que foram nomeados para o exercício de cargos comissionados e os que foram efetivados através dos dois concursos públicos realizados, concluindo que o item 3 do Acórdão AC2 TC 1293/2010 foi cumprido.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator vota que esta Colenda Primeira Câmara do Tribunal **declare o cumprimento** do item “3” do Acórdão **AC2 TC 1293/2010**, e determine o arquivamento dos autos.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC n° 05796/06, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1293/2010, prolatado quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 509/2007, referentes à apreciação de denúncia formulada pelos vereadores do município de Araruna, exercício de 2006, e,

*CONSIDERANDO* que a Auditoria verificou o cumprimento do item “3” da decisão da Segunda Câmara;

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05796/06

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: declarar cumprido o item “3” Acórdão AC2 TC 1293/2010 e determinar arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público Especial*